

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
04/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelas empresas, S. R. DOS SANTOS NOLETO E CIA LTDA - ME CNPJ Nº 07.347.661/0001-37, com os itens 51, 52, 53, e 54 no valor total de R\$ 51.373,20 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais, vinte centavos), AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA - ME - CNPJ Nº 17.282.072/0001-71 com os itens de 01 ao 46, valor total de R\$ 203.131,20 (Duzentos e três mil, cento e trinta e um reais, vinte centavos), M. R DE CARVALHO LIMA - ME com os item 47, 48, 49 e 50, no valor total de R\$ 41.875,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), G. SILVA DOS SANTOS - MERCEARIA - ME, com os itens 55 ao 121 valor total de R\$ 706.313,84 (setecentos e seis mil, trezentos e treze reais, oitenta e quatro centavos), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: c87c27cb72370bbff53582c1663eeaa3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa, SILVANA P. S. DE SOUSA - ME inscrito no CNPJ: 11.187.369/0001-71, com os itens 01 ao 127, com o valor total de R\$ 600.477,56 (seiscentos mil, quatrocentos e setenta e sete reais, cinquenta e seis centavos), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 1eea05508cba9ed003a036a71c3e023c

DECRETO Nº 02/2020

DECRETO Nº 02/2020, de 18 de Fevereiro de 2020. Decreta Ponto Facultativo no dia 26 de Fevereiro de 2020, em razão da "Quarta Feira de Cinzas". A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, DECRETA: Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 26 de Fevereiro de 2020, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão da "Quarta Feira de Cinzas", sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais. Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, a prestação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Fevereiro de 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: b9a614c669d28853481cd2008a6e755c

LEI Nº 680/2020

Lei Nº 680/2020, de 18 de Fevereiro de 2020. Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, a título de subvenção social, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fim lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores: I - Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2020 de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais); II - Casa de experiência, valor total para o exercício de 2020 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); III - Clube de Mães, valor total para o exercício de 2020 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); IV - Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2020 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); V - Instituto Cultural São João Batista - ICSJB, valor total para o exercício de 2020 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de 2.000,00 (Dois mil reais); § 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2020, até o dia 15 do mês subsequente. § 2º. O convênio de cooperação técnica - financeira a que se refere este artigo terá vigência de 1 (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2020. Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. § 1º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção. § 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente. § 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei. Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente. § 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades. Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18